

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG**.

CPNJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ e TAPIRA-MG, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 17H30MIN PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2022 E OUTRAS DELIBERAÇÕES. Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede do Sindicato do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG, na Rua Imbiaçá, nº 420, Vila São Pedro, Araxá-MG, realizou-se em segunda convocação, às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 29 de outubro de 2021, - Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, página 2. Iniciando a reunião, o Presidente da Entidade, Sr. Carlos Roberto Rosa, cumprimentou os presentes, agradecendo-lhes pela presença. Contadas as assinaturas constantes das listas de presença, detectou-se a presença de **96 (noventa e seis)** empregados associados, presentes. O Sindicato possui **375 (trezentos e setenta e cinco)** associados com direito a voto, portanto alcançado o "quorum" para realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, conforme previsto no Estatuto em vigor, o que se verificou, com a conferência de todos os presentes. Deste modo, o Presidente comunicou que a Assembleia iria ser realizada em segunda convocação. Em seguida o Presidente, convidou o Sr. **MARCILIO SOARES MARTINS** para secretariar os trabalhos e para escrutinador convidou o Sra. **MARGARETE HELENA PORTO**. Foi solicitado ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE**

RP

JOSÉ

[Assinatura]

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA - MG - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo de seus direitos, e demais empregados da categoria profissional representada por este sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2021, às 17h (dezesete horas), em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Imbiaçá, 420, Vila São Pedro, Araxá-MG, para discussão e deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2022; b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 600 da CLT; c) Autorização para desconto de contribuições dos empregados da categoria para manutenção da Entidade Sindical, a serem previstos em convenções e acordos coletivos de trabalho; d) Autorização para renovação da cláusula da Convenção Coletiva Trabalho, que trata sobre o Plano de Assistência à Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia; e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas; f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Não havendo número legal a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos). Durante a realização da assembleia serão observados os protocolos e regras de distanciamento em razão da pandemia, sendo obrigatório o uso de máscaras. Araxá/MG, 29 de outubro de 2021. Carlos Roberto Rosa - Presidente. Encerrada a leitura do edital, a Presidente fez longa explanação referente à preservação do salário, tendo em vista as mudanças ocorridas na economia do país, e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas e outras necessárias. A seguir colocou a palavra livre para o debate, e vários dos presentes dela fizeram uso, todos defendendo a necessidade de se garantir as conquistas e ampliá-las, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários. Os presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e consideraram muitas sugestões para a pauta, sendo formuladas as seguintes reivindicações para os empregados em Turismo e Hospitalidade de Araxá:

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

PAUTAREIVINDICATÓRIADOSEMPREGADOSDASEMPRESASDEASSEIO,CONSERVAÇÃOESIMILARES DE ARAXA E TAPIRA, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,REALIZADA EM05DENOVEMBRODE2021. 1-ACORDO INDIVIDUALOU COLETIVO DETRABALHO- LEI 13.467.

Acordo, individual ou coletivo de trabalho, só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de 1 (um) piso salarial da categoria, por empregado. **2- VIGÊNCIA** - A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em **1º de janeiro de 2022** e término em **31 de dezembro de 2022**, exceto em relação às **Cláusulas 06 e 113**, que terá validade de dois anos, mantendo-se a data base em 1º de janeiro. **3- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA 448 DO TST** - Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza de quartos, coleta de lixo, serviços de limpeza e higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (hospitais, Upa's, banheiros de grandes circulações, faculdades, supermercados, shoppings, escolas, cursinhos, campos de futebol, ginásios poliesportivos, zoológicos, parques, praças, rodoviária, estação de metrô, feiras, bares, restaurantes, hotéis, condomínios, edifícios, órgãos públicos em geral, etc.) enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - O trabalhador que exerce a função de PORTEIRO, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, MONITOR EXTERNO, farão jus ao adicional de periculosidade no valor de 40%, calculado sobre o seu salário. **5-JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO** - Fica VEDADA a prorrogação da jornada de trabalho para os trabalhadores que exerce as atividades em locais insalubres ou periculoso. Nos termos do Artigo 60 da CLT. **6-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - As empresas se obrigam a pagar à todos os seus empregados um salário normativo, a título de participação nos lucros ou resultados, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia **31 de maio de 2022** e a segunda até o dia **30 de novembro de 2022**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos ou desligados da empresa após o dia **31 de janeiro de 2022**, receberão o prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados. **7-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** O salário do substituto eventual, será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurara substituição. **8-ATESTADOS MÉDICOS** - Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, clínicas, consultórios particulares e do sindicato profissional. **9- BIP, APARELHOS CELULARES OU SIMILARES** - Os empregados, especialmente porteiro e vigia, que fizerem uso de aparelho de comunicação, tais como, rádios comunicadores, aparelhos celulares, bip, "pagers", etc, por determinação do empregador ou da tomadora de serviços, para comunicação interna ou externa, independente ente para que fim seja, acrescerá ao salário mensal dos empregados que fizerem uso de tais equipamentos o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário recebido pelo trabalhador. **10-**







Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada. **11-TAXA DE CONFERÊNCIA** - Será cobrado do empregador no ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, uma taxa no valor correspondente a 8% (seis por cento) do piso salarial mínimo da categoria, a título de taxa de conferência. **12-UNIFORMES**- Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3(três) uniformes completos(jaleco,calça e calçado) para cada ano de trabalho.**PARÁGRAFO ÚNICO - INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei. **12-ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS** - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço por um dia para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação. **13-VALE-TRANSPORTE** - Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados, os vale-transportes necessários ao deslocamento dos mesmos. **PARÁGRAFO ÚNICO**- Nas faltas justificadas,serão devidos os vales-transportes. **14-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** Todo empregador e admitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma, função. **15-FÉRIAS** - O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente comas demais verbas rescisórias. **PARÁGRAFOSEGUNDO** Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados. **16 - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**- Será garantido a todo empregado, um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente. **17-GESTANTE-ESTABILIDADE**- Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por120(cento e vinte)dias à empregada gestante, desde a concepção até a pós o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, doa todas Disposições Constitucionais Transitórias, salvo por motivo de falta grave. **18-APOSENTADORIA-GARANTIA** O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 2(dois)anos da aquisição do direito de aposentadoria seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja comunicação poderá ser feita pelo empregado formalmente ou por qualquer meio eletrônico. Adquirido o direito de aposentadoria, fíndar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao empregado que contar

99

JUN 2008

J

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

com 36 meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo. **19- ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido a partir das 20:00 horas e até o término da jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. **20- HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o trabalho extraordinário o empregador fornecerá alimentação gratuita aos empregados. **21-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 dias antes do início do gozo da mesma. **22-COMPROVANTE DE PAGAMENTO**- No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos se as respectivas consignações e destinos. **23-HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS** - No ato das homologações das rescisões do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias; b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91; d) comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; e) duas últimas Guias de Recolhimento- GR ou extrato bimestral atualizado do FGTS; f) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (FETHEMG) na CTPS; g) Comunicação da Dispensa- CD e Requerimento do Seguro desemprego- SD; h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07; i) comprovante de quitação de todas as contribuições devida a Federação e inseridas na CCT; j) Carta de Referência/ Apresentação do dispensado; k) Relação dos Salários de Contribuição para o INSS; e l) apresentação do Perfil Profissional gráfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas. **PARÁGRAFO ÚNICO - HOMOLOGAÇÃO - DESLOCAMENTO**- As despesas decorrentes como deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador. **24-ABONO FAMÍLIA** - As empresas pagarão a todas as suas empregadas-mães, mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente

A

JUN 2000

J

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 no país, por cada filho(s) menor de 14 (quatorze) anos de idade, a título de abono família. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá a filho(s) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos de legislação previdenciária; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará a remuneração para qualquer fim. **25-ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - O empregador obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, da real função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário de classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções sendo a que estiver anotada na sua carteira profissional. **26-DIRIGENTES SINDICAL** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho. **27-FORNECIMENTO DA RAIS** - As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até **15/05/2022** ano base **2021**, bem como, mensalmente, até dia 15 do mês subsequente, cópias de todas as GFIPs. **28-REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se for a do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/ 8º RO/ DC85/82-31/08/82). **29-RESCISÃO INDIRETA** - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregador rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT. **30-EMPREGADO ESTUDANTE-FÉRIAS** - Os empregados estudantes, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares. **31-VALE CESTA** - Os empregadores fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale-cesta no valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale cesta ou cesta básica deverão ser entregues, gratuitamente até o dia 20 (vinte) de cada mês; **32-LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL** - Por solicitação prévia e escrita do Presidente da Entidade Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da Diretoria da Entidade Profissional, sempre juízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores. **33-LANCHE** Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche diário a os seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cada período de trabalho, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho. **34-CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO** - As Empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

empregados carta de referência/apresentação. **35- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE** - No caso de acidente do trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, o empregador fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Entidade Profissional será comunicada através da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - os acidentes, doença de trabalho e doença profissional, no prazo de 24 horas após o ocorrido. **36- ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE** - Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico, bem como do transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, ficando, ainda, as empresas obrigadas a assistir o empregado acidentado ou doente com todas as despesas, tais como, tratamento médico, medicamentos, etc por conta da empresa. **37- PAGAMENTO DE SALÁRIOS** As Empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, ficará o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para desconto do aludido cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregado, por um período máximo de 3 (três) horas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão o correr antes do mencionado pagamento geral. **38- ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, especialmente guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal. **39- CARTÃO DE PONTO** - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelos empregadores deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade. **40- AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Os empregadores reconhecem legitimidade do SINDICATO - SINTHA, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos. Em caso da empresa não ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, o sindicato poderá cobrar do empregado o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da causa. **41- ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - Os empregadores concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º Salário. **42- ACERTO RESCISÓRIO** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será feita

RP

JUN 1956

2

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa no valor correspondente ao salário/dia do empregado atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação, mais correção legal, em caso de culpa atribuída a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de óbito ou aposentadoria, a quitação será no décimo dia, a contar da data da entrega do documento hábil ao empregador. **43-ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA** - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, além da multa prevista em Lei, paga diretamente ao empregado, até a efetiva regularização. **44-MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**-O empregador deverá comunicar por escrito a o empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. **45- QUADRO DE AVISO** - Será permitido pelos empregadores a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem usados pelo Sindicato Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídicas), nem atentar contra os bons costume se a moral. **46- ALEITAMENTO/ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS** - Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular trinta minutos previsto no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01(uma) hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho. **47- VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E BANHO** - Os empregadores concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences, banho, assim como, local adequado para efetuarem suas refeições ou lanches. **48-DIA DO TRABALHADOR**- Fica instituída o dia **28 de fevereiro de 2022(segunda-feira de Carnaval)**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia. **49- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**- A entrega de qualquer documento ou sua devolução ao Empregador ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte. **50-FGTS** - Obrigatoriamente as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, de seis em seis meses, cópias autenticadas, dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS)dos seus empregados, bem como das guias de recolhimentos das contribuições Previdenciárias (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO). **51-GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO** - A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte,

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc. **52-**

ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador 24(vinte e quatro) horas de antecedência e comprovação posterior. **53-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A**

PREVIDÊNCIA SOCIAL- Os Empregadores deverão Preencher Os formulários exigidos pela Previdência Social quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições: **a)** para fins de obtenção de auxílio doença: 3(três) dias; **b)** para fins de aposentadoria: 5(cinco) dias; **c)** para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 dias; **53-GREVE**

GERAL TRANSPORTE COLETIVO- Em caso de impedimento do empregado de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovado no transporte coletivo o mesmo terá o seu dia abonado pela empresa. **54-**

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO - Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente, no mínimo, a 50%(cinquenta por cento) do respectivo salário contratual, respeitando o limite de 44 horas semanais.

55-TICKET REFEIÇÃO- As empresas fornecerão, no primeiro dia útil de cada mês e gratuitamente, a seus empregados, 30(trinta) tickets refeição, no valor de **R\$35,00(trinta e cinco reais)** cada. **56-DEBATES SOBRE**

ESTUDOS DE VIABILIDADE - Periodicamente, em princípio uma vez por mês, as partes poderão reunir-se para debates de temas voltados para a produtividade, participação em lucros ou resultado se programa de formação profissional, intencionando e laborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos de viabilizar sistema ou política de abrangentes assuntos. **57-CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados em

empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e similares, representados pela FETHEMG, serão reajustados em **1º de janeiro de 2022**(data-base da categoria profissional), mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC (IBGE) verificada no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, aplicados sobre os salários do mês de **dezembro de 2021**.

58-AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE - Os salários, após a correção prevista na cláusula anterior, terão um acréscimo de 12%(doze por cento) a título de aumento real de salário acrescido de 12%(doze por cento) de produtividade. **59-GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CONVENÇÃO ANTERIOR**-O salário em **janeiro de 2022**, que Resultar da correção salarial desta Convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em percentual do salário mínimo. **60-PISOS SALARIAIS E SALÁRIO**

DE INGRESSO- A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante da categoria profissional (empregados das empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

cabineiros de belo horizonte), abrangidos por esta CCT, poderá receber salário inferior, conforme segue:

01	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$1.500,00
02	FAXINEIRO, SERVENTE, CONTÍNUO OU OFFICE-BOY	R\$1.700,00
03	GARÇON, CAMAREIRA, ARRUMADEIRA OU PASSADEIRA	R\$1.900,00
04	TRABALHADOR BRAÇAL	R\$1.900,00
05	ASCENSORISTA	R\$1.800,00
06	COPEIRA, CANTINEIRA	R\$1.900,00
07	CAPINEIRO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BOSQUE, HORTOS, ETC	R\$1.900,00
08	PORTEIRO	R\$2.000,00
09	CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS	R\$2.000,00
10	ORIENTADOR DE ESTACIONAMENTO	R\$2.000,00
11	VIGIA OU VIGIA ORGÂNICO	R\$2.000,00
12	DEDETIZADOR	R\$2.100,00
13	LIMPADOR DE VIDRO	R\$1.900,00
14	MANOBRISTA	R\$2.100,00
15	GARAGISTA	R\$2.100,00
16	JARDINEIRO	R\$2.100,00
17	ALMOXARIFE	R\$2.100,00
18	ENCARREGADO	R\$2.300,00
19	ZELADOR	R\$2.300,00
20	SUPERVISOR	R\$2.700,00
21	AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA	R\$2.000,00
22	AUXILIAR DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E PODA DE GRAMA DE ÁREAS VERDES	R\$1.800,00
23	FAXINEIRO DE LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL	R\$1.800,00
24	LÍDER DE LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL	R\$2.300,00
25	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE (CBO nº 39.410)	R\$2.100,00
26	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$2.100,00
27	MEDIDORES, LEITURISTAS SEMELHANTES (COPASA, CEMIG, ETC)	R\$2.100,00
28	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$2.100,00
29	COVEIRO, LIMPADOR DE NECRÓPOLIS OU TRABALHADOR EM CEMITÉRIO	R\$2.100,00
30	OPERADOR DE LAVADEIRA / VARREDEIRA MONTADA OU DIRIGIDA	R\$2.100,00
31	ARQUIVISTA	R\$2.100,00
32	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	R\$1.700,00
33	LIMPADOR DE CAIXAS D'ÁGUA	R\$1.900,00
34	LIMPADOR DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA	R\$2.100,00
35	PEDREIRO, MECÂNICO, BOMBEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO, PINTOR, SOLDADOR E MAIS SEMPRE GADOS DE MANUTENÇÃO	R\$2.500,00
36	BILHETEIRO	R\$2.100,00
37	MONITOR EXTERNO, AGENTE DE CAMPO, AGENTE DE SERVIÇOS OU AGENTE DE CAMPO PARA COMBATE À DENGUE E LEISHMANIOSE	R\$2.100,00
38	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	R\$2.500,00
39	FISCAL DE TERMINAL	R\$2.400,00

P *JOSÉ* *✓*

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

40	TRABALHADOR EM POSTOS DE PEDÁGIO OU SIMILAR	R\$2.000,00
----	---	-------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de faxineiro de limpeza técnica industrial e líder de limpeza técnica industrial (números 23 e 24), nas áreas da indústria automobilística, terão um acréscimo, à título de ajuda de custo, de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o piso salarial do mesmo ou sobre o salário individualizado, caso este seja maior que o piso. **61-CABINEIRO/ASCENSORISTA-** Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalar em assentos nos elevadores, bem como concederem intervalo de 20 minutos, durante a jornada de trabalho, sob pena de multa prevista nesta CCT, além da prevista em Lei. **62-DEFICIENTE FÍSICO** - As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade. **63-CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** - Com base nas disposições contidas no artigo 513, a letra "e", da CLT e, ainda, cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, no salário do **mês subsequente** ao da assinatura/homologação da CCT, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada a Federação Profissional a título de Contribuição Negocial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente da FETHEMG, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou, ainda, via DOC, até o dia **10 do mês subsequente** ao desconto, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-NOVOS EMPREGADOS-** Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO-RELAÇÃO DE EMPREGADOS-** As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto. **64- GATILHO SALARIAL -** Sempre que a inflação mensal medida pelo IGP-M (FGV) atingir índice superior ou igual a 1%, o mesmo percentual, obrigatoriamente, será aplicado ao salário dos empregados. **65-CCT/OBRIGATORIEDADE-** As empresas, obrigatoriamente, levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência. **PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES -** A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo MTE, bem como a Certidão de Regularidade emitida pelo SINDICATO - SINTHA. **66- REFLEXOS DE ADICIONAIS -** Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) em suas planilhas. **67- ABRANGÊNCIA -** A presente convenção coletiva de trabalho se aplica a todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpezas de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, bem como do quadro de funções da cláusula 62 e aos seus respectivos empregados, nos municípios inorganizados em entidades sindicais, independente do cargo ou função que ocupa, no território do Estado de Minas Gerais. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante, a execução dos serviços mencionados no *CAPUT* desta cláusula, desde que venham a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto a os mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aqueles referentes aos pisos salariais convencionais. **68- PENALIDADE -** A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso, em caso de reincidência a multa será em dobro. **69- FISCALIZAÇÃO -** Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e as Entidades Convenientes, bem como ao MPT- Ministério Público do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

a fiscalização da Convenção, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência. **70-COMISSÃO INTERSINDICAL** - As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada. **71-INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal. **72-AUXÍLIO CRECHE**- As Empresas pagarão a todas suas empregadas-mães, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho (a) menor de 06(seis) anos de idade, a título de auxílio-creche. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá ao filho com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração para qualquer fim. **73-CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**- Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este órgão de classe. **74-DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**- O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados. **75-LICENÇA PATERNIDADE** - Os empregadores ficam obrigados a conceder a seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração. **76-ACERTO DE CAIXA**-A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas. **77-AVISO PRÉVIO** - O empregado que tiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento do Contrato de Prestação de Serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO**-O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração. **78-RETORNO AO TRABALHO**-



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

GARANTIAS - Os empregados afastados da função, em decorrência de cessação de auxílio-doença, licença maternidade do serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção. **79-FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado demitido ou demissionário, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, a razão de um doze avos (1/12) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, acrescido de um terço (1/3). **80-ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**- O Presidente, o Vice-Presidente e os membros da CIPA, poderão acompanhar, em suas respectivas áreas, os agentes de fiscalização trabalhista ou sanitária. **81- MANUTENÇÃO DE EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO** - A mulher em fase de gestação em que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário, por 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico. **82-CERTIDÃO DE REGULARIDADE**- Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT e Art. VII, inciso XXVI, da Constituição Federal Brasileira, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação. **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Consideram-se obrigações Sindicais: **a)** recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica); **b)** recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; **c)** cumprimento integral desta Convenção; **d)** certidão de regularidade para como FGTS, INSS e Município; **e)** cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; **f)** Cumprimento do decreto lei 1.197. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo as Entidades Convenientes. **83-PROFISSIONAL QUALIFICADO OU REQUALIFICADO** - Os empregados diplomados por curso de qualificação ou requalificação profissional ministrado pelo SINDICATO - SINTHA ou em parceria ou convênio com outra instituição terão uma gratificação mensal no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago mensalmente. **84- SOLIDARIEDADE** - Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço de mão-de-obra, serão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela empresa. Ficam ainda incumbidos de fornecerem ao sindicato da categoria profissional o nome da empresa contratada, bem como o número de

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

empregados e suas respectivas funções. **85- ABONO DE FALTA AO ACOMPANHANTE** - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos ou dependentes menores de 18 anos, ao médico ou dentista, e, se portador de necessidades especiais, independente da idade. **86- GARANTIA MÍNIMA - HORÁRIO REDUZIDO** - Para os trabalhadores que prestam serviço em horário reduzido, ainda que inferior a 110 horas/mês, fica garantida a percepção mínima do piso salarial, de conformidade com a sua função. **87- ELEIÇÕES CIPA** - As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo. **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos se quiser deverá constar na cédula. **PARÁGRAFO TERCEIRO**- As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização. **PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o sindicato – sintha comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante protocolo ou via AR. As reuniões serão acompanhadas pelo representante sindical. **PARÁGRAFO QUINTO**- O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição. **PARÁGRAFO SEXTO**- Enviar a Entidade Profissional os nomes dos integrantes do SESMT e a função de cada um, bem como o horário de trabalho dos mesmos (NR 04), até a data de **30/06/2022**. **PARÁGRAFO SÉTIMO**- Promover até o dia **30/03/2022**, a SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho). **PARÁGRAFO OITAVO**- Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) .**PARÁGRAFO NONO**-O empregado eleito para membro da CIPA, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular. **PARÁGRAFO DÉCIMO**- Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-05-CIPA. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA'S com as Contratantes.**88- SERVIÇO MILITAR** – Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até um ano após o desligamento da unidade em que serviu. **89- SEGURANÇA DO TRABALHO**– As Empresas com mais de 50(cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter um Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho. **90-DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO**

9

10

11

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

TRABALHO(Lei6.514de22/12/77 e Portaria 3.214de08/06/78) - As empresas, além de observarem o disposto na Lei e na Portaria citadas, comunicarão a Entidade a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho ,juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 12 (doze) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT. **91-RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - Obrigatoriamente, até o dia **10/02/2022**, as empresas fornecerão ao SINDICATO - SINTHA,a relação dos setores de trabalho das mesmas, bem como o número de empregados que ali prestam serviços. **92-RESSALVA NA RESCISÃO**- As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação. **93-APOSENTADORIA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR** - Ao empregado que se aposentar com rescisão contratual e contar com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuo ao mesmo empregador, receberá um prêmio equivalente ao valor de 1(um) salário normativo, pago por ocasião de sua rescisão contratual. **94-CARGA HORÁRIA SEMANAL / MENSAL** - A jornada de trabalho dos empregados representados não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas semanais. **95-ÁGUA POTÁVEL**- As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo, inclusive, recipientes como ancorote ou outro para tal finalidade. **96-EXTRATO DO FGTS**- As empresas encaminharão Ao SINDICATO - SINTHA, sempre que formal e nominalmente solicitado, o extrato do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de10(dez)dias da solicitação, desde que atendido o pedido pelo órgão mencionado em prazo hábil. **97-FGTS - MULTA** - O Empregador pagará ao empregado uma multa de 50% (cinquenta por cento),além da prevista em Lei mais correções legais sobre o FGTS reclamado e não depositado, além do valor devido, no caso de reclamação judicial. **98-PRÊMIOS** - Os prêmios de qualquer natureza incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS. **99-MÃE ADOTANTE** - Será concedido licença a todas mães que adotarem menores, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor. **100-RETENÇÃO DA CTPS**- Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1(um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **101-GARANTIA DE ACORDOS POR EMPRESA** - Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviço a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá obrigatoriamente o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída. **PARÁGRAFO ÚNICO**- A sucessora dará preferência na admissão aos funcionários da antecessora. **102 -MOBILIÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO** - Para os trabalhos que

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 exigem postura permanente em pé deverão ser colocados assentos para descanso durante as pausas pré-estabelecidas (NR-17). **103- ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO** - Nas atividades de entrada e saídas de dados, deverá haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos na jornada de trabalho(NR-17). **104- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM** - A partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$15,00 (quinze reais)** por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação ,Requalificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo SINDICATO - SINTHA e SEAC/MG da forma abaixo descrita: **PARÁGRAFO PRIMEIRO-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL-** A Federação Profissional,Em parceria com o Sindicato Patronal, manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação e Requalificação Profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores. **PARÁGRAFO SEGUNDO-PROGRAMA DE MARKETING-** O SINDICATO - SINTHA, juntamente com o SEAC/MG e dentro do período de vigência desta cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação, visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços ,tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por inter médio da terceirização. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** O recolhimento, da importância ajustada no *caput* desta Cláusula, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria fornecida pelo SINDICATO - SINTHA, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em caso de mora, acompanhado da Relação dos Empregados da Empresa. **PARÁGRAFO QUARTO-** A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado omitido. **PARÁGRAFO QUINTO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01/01/2022** e término em **31/12/2023**. **105-SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL-** Na hipótese de ser instituído salário mínimo no Estado de Minas Gerais, fica acordado que o menor salário a ser pago a categoria profissional, será o salário mínimo estadual, acrescido de mais 20% (vinte por cento), mantendo-se a proporcionalidade, em percentual, de acordo com a função desempenhada por cada empregado, tomando -se como referência o piso salarial da categoria. **106-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Trabalhadores que exercem suas atividades a céu aberto, expostos a raios solares, sobre calor

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

intenso, de modo habitual ou permanente, farão jus a 40%(quarenta por cento) de adicional de insalubridade. **107-DIMENSIONAMENTO DE ÁREA** - O dimensionamento de área a ser limpo e higienizada deverá ser adequada ao número e trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa-IN-18,de22/12/1997 do Ministério da Administração.**107-NR - 17** - Objetivando uma maior segurança e conforto aos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas, sob pena de multa prevista nesta CCT, bem como na legislação vigente a se adequarem,imediatamente,ao que dispõe a NR-17. **108- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP** - O fornecimento do PPP - será de acordo como disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais Instruções que venham a esta substituir. **109-SEGURO DE VIDA** - Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do local de trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo: **I)Em caso de morte por qualquer natureza do(a) empregado(a) a indenização será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).II) O benefício ajustado no inciso“I” acima obedecerá ao seguinte critério: a)se casado(a), ao conjugue; b)se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) com companheira(o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao (à) COMPANHEIRO (A); c)se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; d)se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e sem filhos, aos PAIS,na falta destes, IRMÃOS ,em partes iguais. I)Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao(à) empregado(a) será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios)possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuarialmente mais equilibradas, recomenda-se que nos contratos de fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) inferiores a 70% (setenta por cento). A observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão, a**

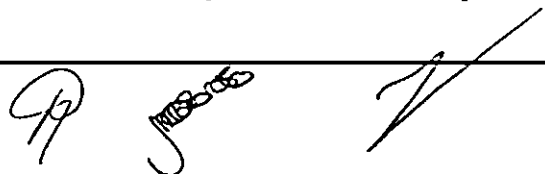
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro. **PARÁGRAFO QUARTO**- O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contra prestação dos serviços. **PARÁGRAFO QUINTO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contem um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicarem ônus para o Empregado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO**- As Entidades convenientes poderão ajustar cláusula, via CCT, em substituição ao seguro de vida. **110-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO FUNERAL (PAF)**-Os empregadores concederão a todos os empregados as utilidades de assistência médica e auxílio funeral, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob o regime de participação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Programa de Assistência Médica e Auxílio Funeral -(PAF) ser organizado, administrado e mantido, pelo SINDICATO - SINTHA, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empregadores ou pessoas estranhas à categoria profissional. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As utilidades assistência médica e auxílio funeral, não têm natureza salarial como disposto no art.458, § 2º,IV e, *mutatismutandis*, V da C.L.T. **PARÁGRAFO TERCEIRO**- O SINDICATO - SINTHA prestará diretamente, ou por convênios, a utilidade assistência médica para todos os empregados da categoria profissional, representada neste instrumento e constantes da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, representada por consultas médicas ambulatoriais gratuitas, que deverão ser marcadas diretamente na sede da FETHEMG, sito a Rua Jaceguai, 164, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, ou pelo telefone (31) 2104-5897, nas seguintes especialidades: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA e ASSISTENTE SOCIAL, além de exame gratuito de ELETROCARDIOGRAMA. **PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, com o contrato de trabalho em vigor, mas desde que constante da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o SINDICATO - SINTHA, pagará ,a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos seus beneficiários, na seguinte ordem: Se o(a)falecido(a)for casado(a),ao cônjuge; I- Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida

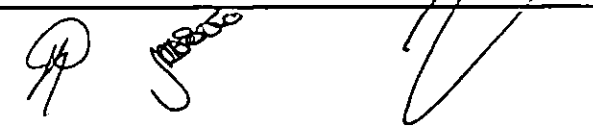
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 pelo Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) ou por órgão oficial, ao(à)COMPANHEIRO(A); **II-** Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos **FILHOS** em partes iguais; **III-** Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável e sem filhos, aos **PAIS** e,na falta destes,aos **IRMÃOS**, em partes iguais. **PARÁGRAFO QUINTO** - Se o falecido constar da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o Auxílio Funeral será pago em três parcelas de:I- R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ato de apresentação do Atestado de Óbito ao beneficiário, a que se refere o parágrafo anterior, apurado por este documento. **II-** Duas parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, após a comprovação da condição de beneficiário, segundo a ordem fixada no parágrafo anterior. **PARÁGRAFO SEXTO-** O SINDICATO - SINTHA não repetirá o pagamento em caso de erro na indicação do beneficiário constante do Atestado de Óbito ou da documentação apresentada. **PARÁGRAFO SÉTIMO-** Havendo impugnação ou controvérsia sobre a ordem de beneficiário, a FETHE MG sustará o pagamento, cabendo aos interessados resolver judicialmente a controvérsia. **PARÁGRAFO OITAVO** - Para atender ao sistema de partição de concessão da utilidade assistência médica e auxílio funeral, os empregadores pagarão, obrigatoriamente, O SINDICATO - SINTHA, mensalmente, a importância de **R\$75,00(setenta e cinco reais)** por empregado, associado ou não ao SINDICATO - SINTHA. **PARÁGRAFO NONO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais: os filhos até 18 anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); e o cônjuge, pagará, mensalmente, ao SINDICATO - SINTHA a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** que será descontada em folha de pagamento por seu empregador. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a inscrição de seus dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pelo SINDICATO - SINTHA, em duas vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador para promover o desconto correspondente em folha de pagamento. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Caberá ao empregador realizar o desconto nos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a quês e refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As importâncias, a que se referem os parágrafos oitavo e nono, serão depositadas na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097, operação 3 conta corrente nº 23.56.0, em nome do SINDICATO - SINTHA (CNPJ n.º 16.911.018.0001.85, até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito, acompanhado da relação de todos os empregados, com os respectivos CPFs, será enviado ao SINDICATO - SINTHA, até o dia 20 do mês ,por meio físico ou digital. **PARÁGRAFO DÉCIMOT ERCEIRO-** O depósito a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser substituído por **CARNÊ** a ser enviado pela FETHE MG, e a relação deverá ser apresentada,



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 obrigatoriamente até o dia 20 do mês de janeiro de 2022 e nos demais meses, apenas quando houver modificação. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**– Os empregadores pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os valores fixados nos parágrafos oitavo e nono não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados, *proratadie*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida ao SINDICATO - SINTHA. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Independentemente da multa a que se refere o parágrafo anterior, os empregadores responderão, diretamente, ao empregado e aos seus beneficiários pelos danos decorrentes. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Empregador que conceder, diretamente e de forma totalmente gratuita aos seus empregados e dependentes a utilidade assistência médica e o auxílio Funeral poderá solicitar a isenção do pagamento da importância a que se refere o parágrafo oitavo, desde que comprove mensalmente junto ao SINDICATO - SINTHA a concessão e a prestação contínua da utilidade assistência médica e auxílio Funeral. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **1º de janeiro de 2022** e término em **31 de dezembro de 2023**. **110-PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**– Ficam as empresas obrigadas a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) , com caráter preventivo e para rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, com base nos riscos identificados no PPRA. Realizar os exames médicos admissional, periódicos e demissional nos prazos previstos no PCMSO e NR-7, identificando corretamente no testado de saúde ocupacional (ASO) os riscos específicos existentes no local de trabalho, em conformidade com o PPRA e os procedimentos aos quais foi submetido o trabalhador. Observar o conteúdo mínimo do ASO conforme determina a NR-7. Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida e guardar o material em local adequado, mantendo-o sob cuidado de pessoa treina da para esse fim. De acordo com os itens 7.2.3 (107057-6), 7.2.4 (107058-4), 7.4. 1 alíneas" a "(107008- 8), "b"(107009-6), "e"(107012-6), 7.5.1(107045-2) e 7.4.4.3 (107078-9), ambos da NR-7, sendo os primeiros da Portaria 24/1994 e último item da Portaria nº 08/1996, combinados com o Art. 157, inciso I, da CLT .Regularizarem 20 (vinte) dias. **111-CCT** – A convenção coletiva de trabalho será assinada com base na lei 13467, e, ainda, Art. VII, inciso XXVI, da Constituição Federal Brasileira. Araxá, 05 de Novembro de 2021. – O SINDICATO-SINTHA, em parceria com o Sindicato Patronal, manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação e Requalificação Profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores. **PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING** – O SINDICATO-SINTHA, juntamente com o SEAC/MG e dentro do período de vigência desta cláusula,

 21

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG**.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação, visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento, da importância ajustada no *caput* desta Cláusula, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria fornecida pelo SINDICATO-SINTHA, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em caso de mora, acompanhado da Relação dos Empregados da Empresa. **PARÁGRAFO QUARTO** - A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado demitido. **PARÁGRAFO QUINTO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01/01/2021** e término em **31/12/2022**. **108 - SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL** - Na hipótese de ser instituído salário mínimo no Estado de Minas Gerais, fica acordado que o menor salário a ser pago a categoria profissional, será o salário mínimo estadual, acrescido de mais 20% (vinte por cento), mantendo-se a proporcionalidade, em percentual, de acordo com a função desempenhada por cada empregado, tomando-se como referência o piso salarial da categoria. **109 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Trabalhadores que exercem suas atividades a céu aberto, expostos a raios solares, sobre calor intenso, de modo habitual ou permanente, farão jus a 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade. **110 – DIMENSIONAMENTO DE ÁREA** - O dimensionamento de área a ser limpo e higienizada deverá ser adequada ao número de trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa – IN-18, de 22/12/1997 do Ministério da Administração. **111 – NR – 17** – Objetivando uma maior segurança e conforto aos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas, sob pena de multa prevista nesta CCT, bem como na legislação vigente a se adequarem, imediatamente, ao que dispõe a NR-17. **112 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP** – O fornecimento do PPP – será de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais Instruções que venham a esta substituir. **113 – SEGURO DE VIDA** - Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do local de trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo: I) Em caso de morte por qualquer natureza do(a) empregado(a) a indenização será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. II) O benefício ajustado no inciso "I" acima obedecerá ao seguinte critério: a) se casado(a), ao **CÔNJUGE**; b) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) com companheira(o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) **COMPANHEIRO(A)**; c) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e com filhos, aos **FILHOS** em partes iguais; e d) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e sem filhos, aos **PAIS**, na falta destes, **IRMÃOS**, em partes iguais. III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao(à) empregado(a) será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pagos 5 (cinco) dias úteis após a

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

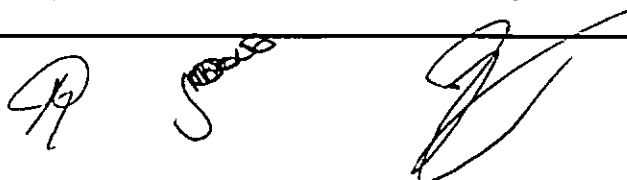
entrega dos documentos comprobatórios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêm cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuarialmente mais equilibradas, recomenda-se que nos contratos de fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) inferiores a 70% (setenta por cento). A observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão, a cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro. **PARÁGRAFO QUARTO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contra prestação dos serviços. **PARÁGRAFO QUINTO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar em ônus para o Empregado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** - As Entidades convenientes poderão ajustar cláusula, via CCT, em substituição ao seguro de vida. **114 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO FUNERAL (PAF)** - Os empregadores concederão a todos os empregados as utilidades de assistência médica e auxílio funeral, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob o regime de participação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Programa de Assistência Médica e Auxílio Funeral - (PAF) será organizado, administrado e mantido, pelo SINDICATO-SINTHA, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empregadores ou pessoas estranhas à categoria profissional. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As utilidades assistência médica e auxílio funeral, não têm natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV e, *mutatis mutandis*, V da C.L.T. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SINDICATO-SINTHA prestará diretamente, ou por convênios, a utilidade assistência médica para todos os empregados da categoria profissional, representada neste instrumento e constantes da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, representada por consultas médicas ambulatoriais gratuitas, que deverão ser marcadas diretamente na sede da SINDICATO-SINTHA, sito a Rua Jaceguai, 164, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, ou pelo telefone (31) 2104-5897, nas seguintes especialidades: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA e ASSISTENTE SOCIAL, além de exame gratuito de

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

ELETROCARDIOGRAMA. PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, com o contrato de trabalho em vigor, mas desde que constante da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o SINDICATO-SINTHA, pagará, a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos seus beneficiários, na seguinte ordem: I – Se o(a) falecido(a) for casado(a), ao cônjuge; II – Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao (à) COMPANHEIRO(A); III - Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais; IV) Se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais. **PARÁGRAFO QUINTO** – Se o falecido constar da relação a que se refere o parágrafo décimo segundo, o Auxílio Funeral será pago em três parcelas de: I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ato de apresentação do Atestado de Óbito ao beneficiário, a que se refere o parágrafo anterior, apurado por este documento. II – Duas parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, após a comprovação da condição de beneficiário, segundo a ordem fixada no parágrafo anterior. **PARÁGRAFO SEXTO** – O SINDICATO-SINTHA não repetirá o pagamento em caso de erro na indicação do beneficiário constante do Atestado de Óbito ou da documentação apresentada. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo impugnação ou controvérsia sobre a ordem de beneficiário, o SINDICATO-SINTHA sustará o pagamento, cabendo aos interessados resolver judicialmente a controvérsia. **PARÁGRAFO OITAVO** – Para atender ao sistema de partição de concessão da utilidade assistência médica e auxílio funeral, os empregadores pagarão, obrigatoriamente, o SINDICATO-SINTHA, mensalmente, a importância de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, associado ou não o SINDICATO-SINTHA. **PARÁGRAFO NONO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais: os filhos até 18 anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); e o cônjuge, pagará, mensalmente, o SINDICATO-SINTHA a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) que será descontada em folha de pagamento por seu empregador. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a inscrição de seus dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pelo SINDICATO-SINTHA, em duas vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador para promover o desconto correspondente em folha de pagamento. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá ao empregador realizar o desconto nos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As importâncias, a que se referem os parágrafos oitavo e nono, serão depositadas na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097, conta corrente nº 2356-0, op. 003, em nome do SINDICATO-SINTHA – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais (CNPJ n.º 16.911.018/0001-85), até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito, acompanhado da relação de todos os empregados, com os respectivos CPFs, será enviado o SINDICATO-SINTHA, até o dia 20 do mesmo mês, por meio físico ou digital. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O depósito a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser substituído por CARNÊ a ser enviado pelo SINDICATO-SINTHA, e a relação deverá ser

24



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82 apresentada, obrigatoriamente até o dia 20 do mês de janeiro de 2021 e nos demais meses, apenas quando houver modificação. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os empregadores pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os valores fixados nos parágrafos oitavo e nono não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida o SINDICATO-SINTHA. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Independentemente da multa a que se refere o parágrafo anterior, os empregadores responderão, diretamente, ao empregado e aos seus beneficiários pelos danos decorrentes. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O Empregador que conceder, diretamente e de forma totalmente gratuita aos seus empregados e dependentes a utilidade assistência médica e o auxílio Funeral poderá solicitar a isenção do pagamento da importância a que se refere o parágrafo oitavo, desde que comprove mensalmente junto ao SINDICATO-SINTHA a concessão e a prestação continuada da utilidade assistência médica e auxílio Funeral. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2022.115 – PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** – Ficam as empresas obrigadas a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com caráter preventivo e para rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, com base nos riscos identificados no PPRA. Realizar os exames médicos admissional, periódicos e demissional nos prazos previstos no PCMSO e NR-7, identificando corretamente no atestado de saúde ocupacional (ASO) os riscos específicos existentes no local de trabalho, em conformidade com o PPRA e os procedimentos aos quais foi submetido o trabalhador. Observar o conteúdo mínimo do ASO conforme determina a NR-7. Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida e guardar o material em local adequado, mantendo-o sob cuidado de pessoa treinada para esse fim. De acordo com os itens 7.2.3 (107057-6), 7.2.4 (107058- 4), 7.4.1 alíneas "a" (107008-8), "b" (107009-6), "e" (107012-6), 7.5.1 (107045-2) e 7.4.4.3 (107078-9), ambos da NR-7, sendo os primeiros da Portaria 24/1994 e último item da Portaria nº 08/1996, combinados com o Art. 157, inciso I, da CLT. Regularizar em 20 (vinte) dias. **116 – CCT** – A convenção coletiva de trabalho será assinada com base na lei 13467, e, ainda, Art. VII, inciso XXVI, da Constituição Federal Brasileira. ARAXA, 05 de NOVEMBRO de 2021. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes todas as cláusulas, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a respeito, o Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações, através de voto secreto. Foram tomadas as providências para o escrutínio secreto, sendo demonstrado que a urna estava vazia, sendo a mesma lacrada e que a cabine estava indevassável, tudo na presença de todos. Em seguida, os presentes foram chamados para votar, um a um, quando recebiam uma cédula rubricada pelo escrutinador e também pelo secretário, dirigiam-se para a cabine indevassável, escolhiam o voto, retornavam desta e depositavam o voto na urna receptora. Concluída a votação, o Presidente da Mesa abriu a urna, conferindo que o número de

R

J

2

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

cédulas coincidia com os 96 (noventa seis) votantes, após o que foi iniciada a apuração de votos. Concluída a apuração, constatou-se que não havia voto irregular, como também não existiam votos em branco ou votos nulos, e que as reivindicações referentes à data-base de 1º de Janeiro de 2021 haviam sido aprovadas pela unanimidade dos presentes, ou seja, por 96 (noventa e seis) votos sim. Em seguida, passou-se à discussão do segundo ponto do Edital - letra "b" - que trata da discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória (art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 600 da CLT; Aberta a palavra, com a manifestação de todos os presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição sindical dos empregados imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. Dando prosseguimento, o Presidente colocou em debate a aprovação ou não do desconto da contribuição sindical, que a Lei 13.467/2017 tornou facultativo, condicionando à autorização expressa dos trabalhadores. Os presentes na assembleia entenderam que o desconto e o recolhimento da contribuição sindical permanecem obrigatórios, sendo devido por todos os integrantes da categoria, independente de filiação e de prévia e expressa autorização, e devem ser efetuados em conformidade com os artigos 578, 579, 580 e inciso I, os parágrafos primeiro e segundo do art. 582 e o art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especialmente porque, tratando-se os sindicatos de entidades de natureza coletiva, a sua assembleia, regularmente convocada, soberana em suas deliberações, tem poderes para aprovar o desconto para toda a coletividade da respectiva categoria (associados e não associados), suprimindo assim o requisito de autorização prévia introduzido pela Lei 13.467/2017. A proposta de contribuição sindical sugerida pelo Presidente foi aprovada pelos presentes por, ser colocada em votação, tendo deliberado a Assembleia que os dois itens que tratam de contribuição, sindical e assistencial, letras "b" e "c" deste edital, serão votadas em conjunto. A seguir, o Presidente passou para outro tópico do Edital - letra "c" acerca da autorização para desconto de contribuições dos empregados da categoria para manutenção da Entidade Sindical, a serem previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho. A propósito da contribuição assistencial o Presidente destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no Diário da Justiça de 10 de agosto de 2001, em consonância com o que dispõe o artigo 8 da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consagrou o entendimento de que a contribuição assistencial é devida por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. Além disso, considerando que a convenção se aplica a toda a categoria, uma vez aprovada pela assembleia e inserida referida contribuição em convenção coletiva, deverá ser

RP

10/06/2022

J

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

suportada por todos os beneficiários de suas conquistas. Em seguida, o Presidente propôs à assembleia que a contribuição negocial fosse fixada conforme o rol e com a negociações possíveis e observando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, ao qual aderiu, da seguinte forma: 8% (oito por cento) da remuneração do mês de janeiro de 2022, limitado o valor do desconto a R\$105,00 (cento e cinco reais), em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, devendo os valores serem recolhidos até o dia 12/02/2022, ou no mês subsequente ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, com cláusula assecuratória do direito de oposição. Estas matérias (autorização para desconto da contribuição sindical e assistencial) foram postas em deliberação por voto secreto, com cada participante recebendo uma cédula rubricada pelos integrantes da mesa, dirigindo-se à cabine de votação e depositando o voto na urna lacrada. Após o voto de todos os empregados presentes, associados e não associados, a urna foi aberta, constando-se o total de 96 (noventa e seis) votos válidos. Apurados os votos, constatou-se que foram aprovadas a contribuições dos membros da categoria profissional, nos exatos termos consignados na pauta de reivindicações, por maioria, sendo 96 (noventa e seis) votos sim. A seguir, o Presidente iniciou os debates sobre a matéria prevista na letra "d" do Edital, A seguir, a Presidente iniciou os debates sobre a matéria prevista na letra "d" do Edital, que trata da autorização para renovação da cláusula da Convenção Coletiva Trabalho, que trata sobre o Plano de Assistência à Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia. Ressaltou que esta cláusula é uma conquista da categoria, que beneficia a todos os trabalhadores, e que, se for aprovada em assembleia, respeitando a prevalência da decisão assembleia e a soberania de suas decisões coletivas, os trabalhadores que não concordarem somente poderão manifestar-se em assembleia, através do voto e, se assim não o fizerem, será aplicada a decadência do direito de oposição, que nada mais é que a extinção de um direito por não ter sido exercido no prazo legal, ou seja, quando o sujeito não respeita o prazo para o exercício de seu direito, perde o direito de exercê-lo. Desta forma, nada mais é que a perda do próprio direito pela inércia de seu titular. Consultados, os presentes, por unanimidade, concordaram com esta proposição. A seguir, lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação a cada um dos presentes, os quais se dirigiam a cabine indevassável, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 96 (noventa e seis) cédulas, número correspondente ao dos presentes na Assembleia. Foram abertas as cédulas e por 96 (noventa e seis) votos, dos presentes, a Diretoria foi autorizada a renovar a cláusula da Convenção Coletiva Trabalho, que trata sobre o Plano de Assistência

99

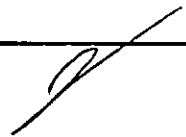
MSB

27

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG.

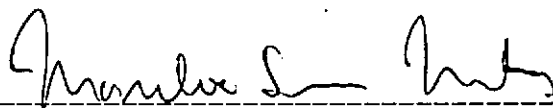
CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

à Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia. Dando prosseguimento, o Presidente iniciou os debates sobre a matéria prevista na letra "e" do Edital, que trata da Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas. O Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns dos presentes apresentaram ponto de vista no sentido de a Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, por si ou por comissão designada, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não era ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre tais autorizações de negociações coletivas, celebração de convenções coletivas, de acordos coletivos e termos aditivos e de ajuizamento de dissídios coletivos, de celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2022), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2022. Novamente lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação a cada um dos presentes, os quais se dirigiam a cabine indevassável, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 98 (noventa e oito) cédulas, número correspondente ao dos presentes na Assembleia. Foram abertas as cédulas e por 120 (cento e vinte) votos, ou seja, a unanimidade dos presentes, a Diretoria foi autorizada a promover, por si ou por intermédio de comissão que venha a designar, negociações coletivas, celebrar os correspondentes instrumentos normativos e termos aditivos, inclusive com empresa(s) e, em caso de frustração do entendimento consensual, a Diretoria foi autorizada a ajuizar dissídios

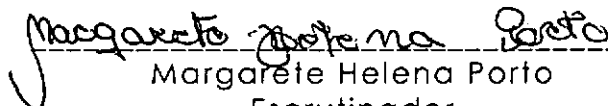


Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de **ARAXÁ e TAPIRA-MG.**

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82



Marcilio Soares Martins
Secretário



Margarete Helena Porto
Escrutinador